

PUBLICADO
Extrema, 07 / 05 / 26

LEI Nº. 5.443

DE 07 DE MAIO DE 2026.

“Institui o Programa “Protetores Mirins” no Município de Extrema-MG.”(Autor: Vereador Ed Carlos Caetano dos Santos - ‘Eddy Caetano’).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Protetores Mirins” no Município de Extrema-MG, com o objetivo de promover, entre crianças e adolescentes, a educação sobre proteção, saúde e cuidado prático com os animais, incentivando o respeito e a responsabilidade em relação a eles.

Art. 2º - As ações do programa poderão ser realizadas por organizações da sociedade civil, órgãos municipais, ou por meio de parcerias com faculdades de medicina veterinária, instaladas ou não no Município, além de clínicas e hospitais veterinários, ou por qualquer pessoa física ou jurídica em colaboração com o Poder Público.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

I - proporcionar conhecimentos básicos sobre saúde animal, incluindo a importância da castração, do ciclo vacinal, da vermifugação, da identificação e da prevenção de doenças, visando à promoção da saúde e ao controle populacional ético, por



meio de ações realizadas nas escolas municipais, seguindo um cronograma anual de atividades educativas e orientativas;

II - incentivar ações práticas de cuidado e bem-estar animal, como alimentação, recreação, manutenção de comedouros e bebedouros limpos, garantia de abrigo adequado, ambiente higienizado e a orientação para não manter os animais acorrentados;

III - conscientizar crianças e adolescentes sobre a importância da proteção e do bem-estar animal, por meio de palestras realizadas pelo setor de bem-estar animal;

IV - promover visitas ao canil/abrigo municipal, para que os participantes conheçam a realidade dos animais resgatados no município;

V - desenvolver atividades educativas, como palestras, oficinas e campanhas de sensibilização sobre guarda responsável e combate aos maus-tratos;

VI - estimular o protagonismo infantojuvenil na defesa dos direitos dos animais e na promoção de uma cultura de paz e respeito à vida.

VII - oferecer aprendizado básico sobre manejo adequado de animais, incluindo técnicas de abordagem, contenção e socialização, sempre com foco no bem estar animal;

VIII - estimular o envolvimento em campanhas de arrecadação de ração, medicamentos e itens de necessidade para animais em situação de vulnerabilidade;

IX - promover atividades lúdicas, artísticas e culturais com a temática do bem-estar animal;



X - estabelecer parcerias com universidades, ONGs, clínicas veterinárias e protetores independentes para a realização de atividades práticas e educativas.

Art. 4º - Poderão participar do Programa estudantes da rede pública e privada de ensino, com idade entre 4 e 14 anos, mediante autorização dos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -